



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA nº 86/15

Luxemburgo, 16 de julho de 2015

Acórdão no processo C-653/13
Comissão / Itália

Devido à má aplicação da diretiva resíduos na região da Campânia, a Itália é condenada a pagar uma quantia fixa de 20 milhões de euros e uma sanção pecuniária compulsória de 120 000 euros por dia de atraso

O Tribunal de Justiça já tinha declarado uma primeira vez o incumprimento de Itália num acórdão de 2010

A Diretiva relativa aos resíduos ¹ tem como objetivo a proteção da saúde humana e do ambiente. Os Estados-Membros devem zelar pela eliminação e valorização dos resíduos e limitar a sua produção, designadamente através da promoção das tecnologias limpas e dos produtos recicláveis e reutilizáveis. Devem igualmente criar uma rede integrada e adequada de instalações de eliminação que deverá permitir à União no seu conjunto e aos Estados-Membros individualmente assegurarem a eliminação dos resíduos.

A Itália transpôs a diretiva «resíduos» em 2006 e, no que diz respeito à região da Campânia, uma lei regional definiu 18 zonas territoriais homogêneas nas quais se devia proceder à gestão e eliminação dos resíduos urbanos produzidos nas bacias respetivas.

Na sequência de uma situação de crise de eliminação dos resíduos que ocorreu na região da Campânia em 2007, a Comissão intentou uma ação por incumprimento contra a Itália, censurando-a por não ter criado, para esta região, uma rede integrada e adequada de instalações capaz de assegurar a autossuficiência em matéria de eliminação dos resíduos com base no critério da proximidade geográfica. A Comissão considerava que essa situação criava um perigo tanto para a saúde humana como para o ambiente ².

No acórdão de 4 de março de 2010 ³, o Tribunal de Justiça declarou que, não tendo adotado, para a Região da Campânia, todas as medidas necessárias para garantir que os resíduos fossem valorizados e eliminados sem pôr em perigo a saúde humana e sem agredir o ambiente, e, em especial, não tendo criado uma rede integrada e adequada de instalações de eliminação, a República Italiana não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força da diretiva.

No âmbito da fiscalização da execução do acórdão do Tribunal de Justiça, a Comissão chegou à conclusão de que a Itália não garantiu uma execução correta do mesmo. A Comissão refere que, entre 2010 e 2011, foram assinalados múltiplos problemas de recolha de resíduos na Campânia, que conduziram à acumulação, durante vários dias, de toneladas de resíduos nas vias públicas de Nápoles e de outras cidades da Campânia. Além disso, acumulou-se uma grande quantidade de resíduos históricos (seis milhões de toneladas de «ecobolas») nessa região, que ainda deverão ser eliminados, o que necessitará provavelmente de um período de aproximadamente quinze anos.

¹ Diretiva 2006/12/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2006, relativa aos resíduos (JO L 114, p. 9), que procedeu a uma codificação da Diretiva 75/442/CEE (JO L 194, p. 39; EE 15 F1 p. 129).

² Paralelamente a esta ação por incumprimento, a Comissão recusou igualmente pagar à Itália contribuições financeiras que tinha anteriormente aprovado para a gestão e a eliminação dos resíduos na Campânia. A Comissão considerava, com efeito, que a Itália não tinha adotado todas as medidas necessárias a esse respeito. O Tribunal de Justiça acabou por dar razão à Comissão num acórdão de 6 de novembro de 2014 (processo [C-385/13 P](#), CP [nº 144/14](#)).

³ Acórdão Comissão/Itália (processo [C-297/08](#), v. CI [nº 20/10](#)).

Por outro lado, a Comissão considera que, no final do prazo fixado para a execução do acórdão (15 de janeiro de 2012), as capacidades em falta para o tratamento dos resíduos por categoria de instalação eram de 1 829 000 toneladas para as descargas, de 1 190 000 toneladas para as instalações de termovalorização e de 382 500 toneladas para as instalações de tratamento dos resíduos orgânicos. Do mesmo modo, persistiam carências estruturais em termos de instalações de eliminação de resíduos, indispensáveis na região da Campânia.

Insatisfeita com a situação, a Comissão intentou uma nova ação por incumprimento contra a Itália a fim de obter a declaração de incumprimento do primeiro acórdão do Tribunal de Justiça, de 2010. No âmbito dessa nova ação por incumprimento, a Comissão pede ao Tribunal de Justiça que condene a Itália no pagamento de uma quantia fixa diária de 28 089,60 euros, relativamente ao período compreendido entre o acórdão de 2010 e o acórdão de hoje, e no pagamento de uma sanção pecuniária compulsória, eventualmente degressiva, de 256 819,20 euros por dia de atraso na execução do acórdão de 2010, a contar do acórdão de hoje.

No seu acórdão de hoje, o Tribunal de Justiça declara que **a Itália não executou corretamente o acórdão de 2010** e condena-a, por um lado, numa **sanção pecuniária compulsória de 120 000 euros por dia de atraso** na execução do acórdão de 2010 (a sanção pecuniária começa a contar a partir de hoje) e, por outro, numa **quantia fixa de 20 milhões de euros**.

O Tribunal de Justiça subscrive os argumentos da Comissão, designadamente no que diz respeito ao problema da eliminação das «ecobolas» e ao número insuficiente de instalações com a capacidade necessária para o tratamento dos resíduos urbanos na região da Campânia. O Tribunal de Justiça sublinha igualmente que, tendo em conta a deficiência importante na capacidade da região da Campânia de eliminar os seus resíduos, pode deduzir-se que essa insuficiência grave a nível regional pode afetar a rede nacional de instalações de eliminação de resíduos, que já não terá o caráter integrado e adequado exigido pela diretiva. Tal pode comprometer seriamente a capacidade da Itália de alcançar o objetivo de uma autossuficiência nacional em matéria de eliminação dos resíduos.

O Tribunal de Justiça declara que o incumprimento censurado à Itália durou mais de cinco anos, o que constitui um período considerável. Por conseguinte, uma vez que a Itália não executou corretamente o acórdão de 2010, **o Tribunal de Justiça decide impor-lhe uma sanção pecuniária compulsória diária e uma quantia fixa**, na medida em que essas sanções financeiras constituem um meio adequado de assegurar a execução completa do primeiro acórdão.

A sanção pecuniária compulsória diária de 120 000 euros divide-se em três partes, cada uma de um montante diário de 40 000 euros calculados por categoria de instalação (descargas, termovalorizadores e instalações de tratamento dos resíduos orgânicos). No que respeita à quantia fixa de 20 milhões de euros, o Tribunal de Justiça tem em conta, para o cálculo da mesma, que foi **declarado um incumprimento da Itália em matéria de resíduos em mais de 20 processos no Tribunal de Justiça**. Ora, tal repetição de comportamentos ilícitos de um Estado-Membro num setor específico da ação da União é suscetível de exigir a adoção de uma medida dissuasora, como a condenação no pagamento de uma quantia fixa.

NOTA: Uma ação por incumprimento, dirigida contra um Estado-Membro que não respeita as suas obrigações decorrentes do direito da União, pode ser proposta pela Comissão ou por outro Estado-Membro. Se o Tribunal de Justiça declarar a existência do incumprimento, o Estado-Membro em questão deve dar execução ao acórdão o mais rapidamente possível.

Caso a Comissão considere que o Estado-Membro não deu execução ao acórdão, pode propor uma nova ação pedindo a aplicação de sanções pecuniárias. Todavia, se não forem comunicadas medidas de transposição de uma diretiva à Comissão, o Tribunal pode, sob proposta da Comissão, aplicar sanções no primeiro acórdão.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em "[Europe by Satellite](#)" ☎ (+32) 2 2964106